



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 813/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/02/2019, nos termos do acórdão às fls. 704/711, publicado no "DOC" de 20/03/2019, constante do Processo nº **857.203** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, visando a apuração de eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao **Município de Ponto dos Volantes**, MG, por meio do Convênio n. 697/2007, determinou a **restituição aos cofres do Município de Ponto dos Volantes**, MG, ao Sr. **Vantuil Caitano de Souza**, CPF: 386.122.836-04, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Praça Tiradentes, Santana do Araçuaí, Itinga - MG, CEP: 39.615-000, no valor histórico de R\$57,73 (cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), que corrigido monetariamente e acrescido de juros perfaz a quantia de **R\$242,83** (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), de parte dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas à Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes, MG, (contrapartida municipal), mediante Convênio n. 697/2007, tendo em vista a não comprovação de sua aplicação no objeto do convênio (fls. 216, 693, 707/708). Certificamos, ainda, que o valor foi corrigido e acrescido de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 12 do mês de dezembro de 2019. E eu, Carolina Viana Farnezi, TC 2940-5, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 813/2019
PROCESSO: 857.203
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 19/02/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/03/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 17/05/2019
RESPONSÁVEL: VANTUIL CAITANO DE SOUZA
CPF: 386.122.836-04

Restituição

Restituição aos cofres do Município de Ponto dos Volantes, MG, de parte dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas à Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes, MG, (contrapartida municipal), mediante Convênio n. 697/2007, tendo em vista a não comprovação de sua aplicação no objeto do convênio (fls. 216, 693, 707/708).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 57,73

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/12/2008	R\$ 57,73	1,8052317	133,0 %	R\$ 242,83

Valor total devido da Restituição: R\$ 242,83

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 242,83

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/11/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.